



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº 07, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

DA ADESÃO E RENOVAÇÃO DE MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO  
DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, torna pública a realização de chamamento público do Distrito Federal e os Municípios para adesão e renovação aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público do Distrito Federal e de Municípios para adesão e renovação aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, conforme critérios estabelecidos no presente Edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1. O Distrito Federal e os Municípios que participarem dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos e condições deste Edital, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e previamente autorizadas, ou autorizadas por provimento de recurso administrativo, e disponíveis para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.

2.2. Os municípios que ainda não participam dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde poderão solicitar adesão por meio deste Edital, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 01 de 02 de outubro de 2015 da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

2.3. Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital.

2.3.1. A lista do Distrito Federal e dos Municípios que possuem vagas para reposição ou que tiveram recurso em editais anteriores aceitos será disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

2.3.2. Os municípios que ainda não participam dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e que poderão solicitar vagas conforme o item 2.2, não constarão na lista de que trata o item 2.3.1, mas poderão acessar o sistema para solicitar adesão.

2.4. Para fixação do quantitativo de vagas dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde a serem ofertadas ao Distrito Federal e aos Municípios serão considerados os seguintes critérios:

2.4.1. as vagas previamente autorizadas, em aberto, em virtude da desistência dos participantes dos programas, desde a sua implantação;

2.4.2. as vagas autorizadas em razão do deferimento de recursos administrativos de Municípios em face do Edital SGP/MS nº 01, de 08 de janeiro de 2016;

2.4.3. as vagas autorizadas em virtude da adesão de novos municípios, conforme previsão do item 2.2.

2.5. São consideradas vagas previamente autorizadas, para efeito deste Edital, a diferença entre as vagas autorizadas após o Edital SGP/MS nº 01, de 08 de janeiro de 2016 e o quantitativo de profissionais médicos ativos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Programas do Ministério da Saúde (SGP) até 11/04/2016 (onze de abril de 2016).

2.6. Não poderão participar do presente chamamento público o Distrito Federal e os Municípios que:

2.6.1. foram descredenciados de qualquer um dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital, por decisão das respectivas Coordenações dos Programas;

2.6.2. tenham sido notificados e estejam em situação irregular quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos referidos Programas, conforme a regulamentação normativa dos mesmos, ou que solicitaram expansão de vagas, exceto quanto ao previsto no subitem 2.3.2.

2.6.3 não tenham aderido aos editais anteriores e não preencham os critérios de distribuição de vagas dispostos na Resolução nº 01 de 02 de outubro de 2015 da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

2.7. Para concessão de vagas aos novos municípios que aderirem aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde por Meio deste Edital observar-se-á os critérios estabelecidos na Resolução nº 01 de 02 de outubro de 2015 da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

2.7.1. A concessão de vagas de que trata o item 2.7 estará limitada ao quantitativo máximo de vagas atualmente existente nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

### 3. DA ADESÃO OU RENOVAÇÃO DA ADESÃO

3.1. O Distrito Federal e os Municípios que fizeram adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde nos termos do Edital SGP/MS nº 38, de 8 de julho de 2013, do Edital SGP/MS nº 50, de 16 de agosto de 2013 e do Edital SGP/MS nº 22, de 31 de março de 2014, e que tenham interesse, deverão aderir e renovar o Termo de Adesão e Compromisso segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento da(s) vaga(s) disponíveis.

3.2. O Distrito Federal e os Municípios que pleitearam a adesão aos Programas de Provisão nos termos do Edital SGP/MS nº 01, de 08 de janeiro de 2016, cujos recursos administrativos foram providos pela SGP/MS, deverão confirmar a adesão segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento das vagas disponíveis.

3.3. Os Municípios que ainda não participam dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde poderão solicitar adesão conforme as regras deste Edital e assinar o Termo de Adesão e Compromisso.

3.4. Para aderir ou renovar aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital, os entes federativos referidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deverão acessar o SGP, através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, no período indicado no cronograma, e adotar as seguintes medidas:

3.4.1. preencher o formulário, que contém os campos relativos às informações do Distrito Federal e os Municípios, e o Termo de Adesão/Renovação e Compromisso, conforme a situação de enquadramento e modelo constante no Anexo;

3.4.2. aceitar o Termo de Adesão/Renovação e Compromisso, concordando com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital;

3.4.3. anexar uma cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do termo de nomeação ou posse do(a) prefeito(a) ou do secretário(a) municipal de saúde, subscritor

do Adesão/Renovação e Compromisso, com respectivo ato de nomeação ou termo de posse; e

3.4.4. indicar representante legal responsável pelo acompanhamento da participação do ente federativo nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, com os respectivos dados de endereço eletrônico, endereço e telefone funcional para contato.

3.5. Para que seja efetivamente consumada e validada a adesão ou renovação da adesão aos Programas, após o preenchimento do formulário eletrônico, inserção de documentos exigidos e aceite do Termo de Adesão/Renovação e Compromisso, deverá ser selecionada a opção "confirmar a Adesão/Renovação", conforme o enquadramento.

3.6. As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade do Município interessado na adesão aos Programas, dispondo as respectivas Coordenações dos Programas da prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa, correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.7. Após a adesão ou renovação, nos termos do subitem 3.4, o Distrito Federal e os Municípios deverão realizar a confirmação de vagas por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP), disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, conforme cronograma disponível.

3.8. O Distrito Federal e os Municípios aderidos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 01 de 15 de janeiro de 2015, Edital SGTES/MS nº 09 de 03 de julho de 2015, Edital SGTES/MS nº 15 de 02 de outubro de 2015 e Edital SGTES/MS nº 01 de 08 de janeiro de 2016, que tenham interesse na renovação da adesão, estão dispensados dos procedimentos previstos no item 3.3 e respectivos subitens, devendo apenas realizar a confirmação de vagas, conforme item 3.6.

3.9. No ato de confirmação de vagas, o ente federativo terá conhecimento da quantidade de vagas a ele disponibilizada para recebimento de profissionais e realização das ações de aperfeiçoamento dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital.

3.9.1. Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o ente federativo deverá indicar o número de vagas pretendidas por unidade básica de saúde, respeitado o limite de vagas disponíveis para a respectiva localidade constantes do SGP.

3.10. A SGTES/MS publicará no Diário Oficial da União a lista dos entes federativos aderidos e os respectivos extratos dos Termos Adesão/Renovação e Compromisso celebrados em decorrência deste Edital.

3.10.1. A publicação da lista dos entes federativos aderidos ou com adesão renovada, nos termos deste Edital, confere eficácia aos Termos de Adesão/Renovação e Compromisso, celebrados pelos mesmos.

3.11. Os entes federativos de que trata este Edital poderão receber profissionais de quaisquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde a critério da SGTES/MS.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

4.1. O ente federativo participante dos Programas de que trata este Edital deverá acessar o SGP para fins de validação da alocação, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>:

4.1.1. do profissional disponibilizado para o Distrito Federal ou Município que compareça perante o respectivo ente federativo para apresentação e entrega dos documentos pessoais, cabendo ao gestor municipal, verificar a veracidade dos mesmos, acessar o SGP e confirmar a validação da vaga;

4.1.2. na hipótese do item 4.1.1, em caso de não validação de profissional que compareceu no município para fins de validação, o Município perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição de profissional, caso não tenha justificativa aceita pela Coordenação.

4.1.3. Caso o profissional não compareça no município para validação da vaga ou

homologação, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor municipal deverá acessar o SGP e informar o não comparecimento no município na data prevista no cronograma.

4.2. Quando da apresentação do profissional para início das atividades no Município, na respectiva unidade básica de saúde, o gestor indicado no SGP deverá acessar novamente o sistema eletrônico para homologação da vaga, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.3. Caso o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado dos Programas por decisão das respectivas Coordenações, poderá ser responsabilizado por danos ao SUS, e os profissionais nele alocados serão remanejados nos termos do edital de chamamento público para médicos e das normas dos Programas.

4.4. É vedado ao Município negar validação ou homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

4.4.1. O Município que descumprir o previsto no item 4.4 estará sujeito às penalidades cabíveis conforme as normas dos Programas.

4.5. É dever do ente federativo participante dos Programas manter atualizados os dados cadastrados no SGP e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e aos Programas de Provisão de Médicos, através do sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

## 5. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

5.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e através do correio eletrônico [maismedicos@saude.gov.br](mailto:maismedicos@saude.gov.br).

5.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção “8”, opção “0”.

## 6. DOS RECURSOS.

6.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à validação da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação de que trata o item 3.9 deste Edital, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

6.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.3.1. O recurso deverá indicar o nome do ente federativo e do seu representante legal (prefeito ou secretário municipal de saúde).

6.3.2. Será admitido apenas um único recurso por ente federativo.

6.3.3. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco, ou sem fundamentação ou indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

6.4. A SGTES/MS divulgará o resultado do recurso interposto no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital, ou sem fundamentação lógica e consistente.

6.6. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

6.7. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, sob hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

6.8. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

6.9. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelo Distrito Federal e os Municípios participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, neste Edital e no Termo de adesão/renovação e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação dos Programas.

7.2. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, por ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.3. O cronograma, e respectivas alterações, divulgados através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> constitui parte integrante deste Edital e é dever dos interessados e entes federativos participantes a consulta e observância ao mesmo.

7.4. Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.5. Cabe às respectivas Coordenações dos Programas a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e demais normas de regência.

7.6. O Ministério da Saúde irá reprogramar a necessidade de vagas dos Programas de Provisão de Médicos de que trata este Edital, para fins de suprir as necessidades de ampliação dos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade.

7.7. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério das respectivas Coordenações dos Programas, com respectiva divulgação no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.8. As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas através da imprensa oficial e do sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.9. O Edital terá prazo de vigência vinculado aos respectivos Termos de Adesão/Renovação e Compromisso.

HÊIDER AURÉLIO PINTO  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Ministério da Saúde

## ANEXO

### MODELO DE TERMO ADESÃO/RENOVAÇÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO/RENOVAÇÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ PARA RENOVACÃO AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por HÊIDER AURÉLIO PINTO, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, (endereço, CNPJ), neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – modalidades Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão/renovação e compromisso do Município de \_\_\_\_\_ aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, nos termos do Edital nº X/SGTES/MS, de X de abril de 2016 bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Município executará suas ações nos Programas, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão/Renovação de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

- a) receber o médico participante qualquer que seja o Programa de Provisão ao qual o médico se vinculou no momento de sua adesão (PROVAB ou Mais Médicos) acolher e receber os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;
- b) inserir o médico participante dos Programas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos nos Programas, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão/Renovação e Compromisso;
- c) manter, durante a execução dos Programas, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes dos Programas, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;
- d) não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos médicos

participantes dos Programas, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica constituídas no Município;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes dos Programas nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes dos Programas nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea “c” do presente termo de adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l) confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;

m) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

n) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, nos casos em que as unidades forem classificadas, com relação à infraestrutura, nos conceitos parcialmente insatisfatório ou insatisfatório, de acordo com a Portaria nº 725/GM/MS, de 2 de maio de 2014 - PMAQ;

o) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante dos Programas deslocarem-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

p) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução dos Programas;

q) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes dos Programas, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

r) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelos Programas para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica– PROVAB, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;

s) comunicar imediatamente à Coordenação dos Programas os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

t) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem,

retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

- u) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares;
- v) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;
- w) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;
- x) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;
- y) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município

#### 3.1.1 Responsabilidades do Município específicas no Projeto Mais Médicos:

- a) garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;
- b) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

### 4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

- a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos nos Programas, médicos para o Distrito Federal e os Municípios que celebram o presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso;
- b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
- c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes.
- e) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes dos Programas, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e
- f) garantir aos médicos participantes dos Programas a inscrição em serviços de Telessaúde.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso poderá ser descredenciado dos Programas de Provisão de médicos do Ministério da Saúde ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

- a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;
- b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação dos Programas decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
- c) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pelas Coordenações dos Programas no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído dos programas de



provisão ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

d) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

e) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação dos Programas de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Saúde.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Temo de Adesão/Renovação e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)